



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2023
Processo Licitatório nº 22/2023 – Pregão Presencial nº 08/2023

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULO BENTO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.168/0001-75, com sede na Avenida Irmãs Consolata, 189, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **GABRIEL JEVINSKI** residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: QUALIFICAR

O presente contrato obedece às seguintes condições:

I – DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa para conserto da Patrola Case modelo 845B Série NEAF 3683 Lotada na Secretaria Municipal de Obras, conforme abaixo descritos:

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
Lote 1: Lote 01				
1	1,0000 UN	Conserto da Motoniveladora Case 845B Série NEAF3683		
		Peças a serem trocadas, por peças novas:		
		Quantidade, descrição, CÓDIGO DA PEÇA e valor TOTAL		
		01 FILTRO 73125853	R\$ 251,00	
		06 CHAPA DE AÇO 75248810	R\$ 424,00	
		01 PLACA MENOR 75267176	R\$ 254,00	
		02 PLACA MAIOR 75267167	R\$ 2.182,00	
		04 PLACAS 1ª LINHA 73125482	R\$ 1.494,00	
		20 CALÇO 73125483	R\$ 670,00	
		04 PLACAS 84165763	R\$ 507,00	
		40 PARAFUSOS LATÃO 73126330	R\$ 618,00	
		04 PLACAS 84165760	R\$ 526,00	
		04 ROTULA 70928851	R\$ 1.184,00	
		04 PINO 75213765	R\$ 1.025,00	
		01 CALÇO 75213767	R\$ 11,00	
		01 RETENTOR ARCA 70634037	R\$ 76,00	
		01 MANGUEIRA 75255794	R\$ 3.060,00	
		02 ABRAÇADEIRA TIPO P 70929344	R\$ 381,00	
		01 EIXO COM LUBRIFICAÇÃO 75255725	R\$ 2.308,00	
		01 BUCHA 84167878	R\$ 699,00	
		01 ARRUELA 73135173	R\$ 20,00	
		01 ARRUELA 73135174	R\$ 44,00	
		02 BUCHAS 73130017	R\$ 1.405,00	
		01 ESPAÇADOR 73125534	R\$ 784,00	
		01 PINO 75213817	R\$ 2.556,00	
		02 BUCHA 75213769	R\$ 487,00	
		01 CALÇO 75327405	R\$ 681,00	



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

01 CALÇO 87714254	R\$ 410,00
02 ANEL ORING 70923824	R\$ 17,00
02 ARRUELA 70932867	R\$ 35,00
01 SENSOR DO FREIO 73131968	R\$ 104,00
01 BUCHA DE BRONZE 73130969	R\$ 636,00
01 BUCHA CELEROM 73160841	R\$ 92,00
01 ANEL ORING 70923817	R\$ 7,00
01 TRAVA 321013A1	R\$ 2.126,00
04 BUCHA 79106797	R\$ 3.198,00
01 BUCHA 75327135	R\$ 404,00
01 TAMPA 75248669	R\$ 62,00
04 PINO 87359686	R\$ 548,00
02 BUCHAS 75327347	R\$ 471,00
01 KIT MATERIAL DE LIMPEZA	R\$ 350,00
01 KIT MATERIAL SOLTA	R\$ 980,00

OBS: PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO
CONFORME ITENS MENCIONADO NO LAUDO TÉCNICO
DO ENGENHEIRO MECÂNICO RESOPONSÁVEL.

Valor de Referência: 31.087,0000

Marca: _____

2 1,0000 UN Material para conserto da patrola Case 845B _____
845B Série NEAF3683
Referência do óleo será original conforme
catálogo do equipamento ou Akcela
Quantidade, descrição e valor TOTAL

120L ÓLEO 20W40 TANDEM	R\$ 5.950,00
32L OLEO DIFERENCIAL 80W90	R\$ 2.032,00
15L ÓLEO DO MOTOR 15W40	R\$ 569,00
80L ÓLEO HIDRÁULICO AW68	R\$ 2.559,00
23L ÓLEO TRANSMISSÃO 15W40	R\$ 781,00
03L ÓLEO GIRA CIRCULAR 80W90	R\$ 187,00

OBS. 01 . A QUALIDADE DO ÓLEO LUBRIFICANTE
DEVERÁ SER COMPROVADO POR NOTA DE COMPRA,
CASO HOUVER DANOS CAUSADOS POR ÓLEO DE
PESSIMA QUALIDADE E FOR CONSTATADO O MESMO
SERÁ RESPONSABILIZADO A EMPRESA VENCEDORA
DO CERTAME.

OBS.02 . LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO DO
EQUIPAMENTO CONFORME ITENS MENCIONADO NO
LAUDO TÉCNICO DO ENGENHEIRO MECÂNICO
RESOPONSÁVEL.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

Valor de Referência: 12.078,0000

Marca: _____

3 1,0000 UN Serviço para conserto da Patrola Case 845B _____
845B Série NEAF3683
SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO
CONFORME ITENS MENCIONADO NO LAUDO TÉCNICO
DO ENGENHEIRO MECÂNICO RESOPONSÁVEL.
Valor de Referência: 16.000,0000
Marca: _____

TOTAL GERAL R\$

1.2. Na prestação do objeto contratado deverão ser observadas as condições previstas no **Edital de Licitação Pregão presencial nº 08/2023**, bem como os anexos, que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

II – DO PRAZO E DA ENTREGA

2.1. A CONTRATADA compromete-se a dar início à dos serviços ora pactuados imediatamente após a assinatura do presente instrumento ou após a emissão de ordem de serviço pela secretaria responsável, e a concluí-lo em até 20 (Vinte) dias.

2.2. A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 90 (noventa) dias tanto para peças como para mão de obra, sendo que se houver algum problema com as peças ou com o serviço, os mesmos deverão ser refeitos ou substituídos, sem ônus para o Município.

2.3. A Contratada quando for trocar os óleos do equipamento fará contato com a Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Obras para comunicar o dia e hora que será realizado as trocas para acompanhamento do Engenheiro Mecânico.

2.4. Caso haja motivo de força maior ou de condições técnicas excepcionais que prejudiquem o andamento dos serviços, o presente prazo poderá ser prorrogado, mediante **Termo Aditivo** a ser firmado entre as partes.

OBS. CASO HOUVER DANOS CAUSADOS POR ÓLEO DE PÉSSIMA QUALIDADE E ISSO FOR CONSTATADO, A EMPRESA CONTRATADA SERÁ RESPONSABILIZADA.

III – DO PAGAMENTO

3.1. O valor total do contrato é de **R\$** (.....), sendo **R\$** (.....) referente aos materiais e **R\$** (.....) referente à mão-de-obra, que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto contratado mediante recebimento pelo engenheiro mecânico responsável e pela Secretaria Municipal de Obras, e apresentação de nota fiscal/fatura na Secretaria Municipal da Fazenda.

3.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

3.3. Todas as despesas decorrentes da execução do serviço, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes correrão por conta da CONTRATADA.

3.4. Nos preços ajustados deverão estar incluídas todas as despesas com: transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao município, especificado ou não no presente contrato.

IV – EMPENHO DA DESPESA

4.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

05.02.26.782.0108.2019.3.3.90.30.01.00.00

05.02.26.782.0108.2019.3.3.90.30.39.00.00

05.02.26.782.0108.2019.3.3.90.39.17.00.00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

V – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

5.1. A fiscalização será de competência da Secretaria Municipal de Obras Habitação e Trânsito, através do responsável e almoxarifado da Prefeitura dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. O serviço será objeto de fiscalização/vistoria pelo Engenheiro Mecânico Responsável pela elaboração do Laudo Técnico de avaliação ou por quem o Município designar. As peças substituídas, deverão ser entregues ao Município e conferidas pelo responsável pelo Almoxarifado Municipal.

5.2. É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

VI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 A aplicação de penalidades à licitante vencedora rege-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente.

6.2 Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2.1 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

6.2.2 Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-a da data limite.

6.2.3 A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 6.2, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 6.3

6.2.3 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

6.2.4 Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

6.2.5 Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

6.2.6 No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

6.2.7 Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.3 Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 6.2.1.

6.3.1As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

6.3.2 Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

6.4 A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.2.

6.5 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

VII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

VIII – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais, das hipóteses contidas no artigo 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

IX – DO FORO

9.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual. E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Paulo Bento/RS, de de 2023.

GABRIEL JEVINSKI
Prefeito Municipal de Paulo Bento – RS
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____